PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº **388/2026/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16**
PROCESSO Nº 000001743/2026
INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, APOIO DE GOVERNANÇA DE TI

ASSUNTO:	Homologação

	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 HOMOLOGAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada através de contratação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a a contratação de licença vitalícia do software de gerenciamento de impressão e dos serviços de suporte técnico especializado com direito a atualizações e upgrade de versões de software de gerenciamento de impressão, de forma continuada, pelo período de 60 (sessenta) meses.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Relatório de Dispensa 8/2026 (1299055) aceita e habilitada a proposta da empresa RDG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.645.384/0001-13, com proposta no valor total de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 301/2026 (1288152), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12807/2025.

A presente cotação direta decorreu da facultatividade da utilização do sistema de dispensa eletrônica, em face do preço da contratação estar circunscrito no inciso II, do caput, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

A portaria que determina os agentes de contratação consta no id. 1299048.

Conforme o Relatório de Dispensa 8/2026 (1299055), a Dispensa Eletrônica nº 25/2026, teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de licença vitalícia do software de gerenciamento de impressão e dos serviços de suporte técnico especializado com direito a atualizações e upgrade de versões de software de gerenciamento de impressão, de forma continuada, pelo período de 60 (sessenta) meses, a conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O aviso de abertura do procedimento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 21/05/2026, conforme o previsto no art. 6º. P.U. da IN SEGES/ME nº 67/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Após a disputa eletrônica, realizada por meio do sistema ComprasGov, foi aceita e habilitada a proposta da empresa RDG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.645.384/0001-13, no valor total de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme doc. nº 1297422. Demais propostas e empresas constam na Declaração de Participação (1297419).

A proposta foi submetida à análise de conformidade com os requisitos do instrumento convocatório. Após a validação do setor demandante, emitiu-se parecer favorável à sua aceitação (**doc. nº 1295082**). Na sequência, com o aval do setor técnico quanto às especificações exigidas, procedeu-se à verificação dos documentos de habilitação da primeira colocada, constatando-se o pleno atendimento às condições editalícias e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

A licitante apresentou situação regular perante a Receita Federal, o FGTS, a Justiça do Trabalho, e não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública. Além disso, foram atendidos todos os requisitos de habilitação, conforme demonstram as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos constantes do doc. nº 1299050. **Não obstante, é pertinente a consulta ao CADIN e consulta ao SICAF atualizada no momento da contratação.**

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 11 de junho de 2026

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico – DIVAJ

Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO**, **Técnico Judiciário**, em 11/06/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1299375** e o código CRC **7CC25B41**.

Referência: Processo nº 000001743/2026 SEI nº 1299375